



Câmara Municipal de Brejetuba

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2026

AUTOR: Vereador Everton Vieira Dias

EMENTA: Institui a Comenda "Maria Martinuzzo", destinada à homenagem de profissionais da educação que se destacaram por relevantes serviços prestados à educação municipal, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2026, de autoria do Vereador Everton Vieira Dias, que tem por finalidade instituir a Comenda "Maria Martinuzzo", destinada a homenagear profissionais da educação que tenham se destacado por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da educação municipal.

A proposição estabelece os critérios gerais para concessão da honraria, define o procedimento de indicação do homenageado, prevê a realização de Sessão Solene para entrega da comenda e dispõe sobre o custeio das despesas decorrentes de sua execução.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da proposição demonstra que a matéria encontra-se inserida no âmbito da competência institucional da Câmara Municipal, por tratar da criação de homenagem honorífica destinada ao reconhecimento de cidadãos que contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento da comunidade local.

A concessão de comendas, medalhas e demais honrarias constitui prática legítima do Poder Legislativo, representando instrumento de valorização e reconhecimento público àqueles que prestam relevantes serviços à sociedade.

No presente caso, a homenagem destina-se aos profissionais da educação que se destacarem pelo compromisso, dedicação e relevantes serviços prestados à educação municipal, promovendo o reconhecimento de atividades diretamente relacionadas à formação educacional e cidadã da população de Brejetuba.

A proposição também busca preservar a memória e o legado da professora Maria Martinuzzo, personalidade reconhecida por sua contribuição à educação do Município, atribuindo seu nome à honraria ora instituída.

Sob o aspecto constitucional, não se verifica qualquer afronta às disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Espírito Santo ou da Lei Orgânica Municipal.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003300310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Brejetuba

Da mesma forma, inexistente vício de iniciativa, uma vez que a matéria não versa sobre organização administrativa do Poder Executivo, criação de cargos, aumento de remuneração ou qualquer tema sujeito à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

No tocante à legalidade, o projeto define adequadamente seu objeto, os beneficiários da homenagem, o procedimento para indicação do homenageado, a forma de concessão da honraria, a realização da sessão solene e a fonte de custeio das despesas decorrentes de sua execução.

Quanto aos aspectos orçamentários, observa-se que as despesas decorrentes da confecção da medalha e da realização da solenidade correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal, não se vislumbrando impacto financeiro relevante capaz de comprometer a regular execução orçamentária do Poder Legislativo.

Portanto, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há impedimentos para o regular prosseguimento da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa OPINA pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2026.

Assim, manifesta-se FAVORAVELMENTE à sua regular tramitação nesta Casa de Leis, bem como à sua apreciação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Brejetuba/ES, 16 de Junho de 2026.

Paulo Roberto Lamarca de Oliveira

Procurador



Assinantes



Paulo Roberto Lamarca de Oliveira

Assinou em 16/06/2026 às 11:18:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Paulo Roberto Lamarca de Oliveira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QVJ-XKE-2N1-7G0



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003300310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.